



CONTRATO Nº 763/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.614/2016

DELC/SMGe
Fis. _____
Rub. _____

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -SMSU
E A COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CUIABÁ -
CCOPUNIÃO.*

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, SR. JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador do RG nº 218.1078-05 SSP/MT e CPF nº 040.845.928-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à **COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CUIABÁ - CCOPUNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.574.627/0001-26, com sede no Aterro Sanitário de Cuiabá, na Estrada Viscinal Balneário Leticia, Bairro Várzea de Quilombo, S/N, KM 6, Barracão 1, CEP: 78.000-00, cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 93.614/2016, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **COLETA SELETIVA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, em áreas previamente estabelecidas pelo Município de Cuiabá com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, a serem executados por associações ou cooperativas autogestionárias formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores ou catadoras de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO), e de acordo com as condições e demais especificações descritas no Termo de Referência.

1.1.1 A área de atuação da cooperativa definida na data de assinatura do presente contrato deverá ser respeitada, não sendo permitida a prestação de serviços fora de sua área de atuação.

1.1.2 A área de atuação de cada cooperativa deverá permitir a sua produtividade equânime e qualquer desequilíbrio ou distorção verificada pela Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CTPGIRS ou apontada pela cooperativa ou associação durante a vigência do contrato deverá ser corrigida.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso



PREFEITURA DE
Cuiabá

DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ R\$ 45.635,50 (quarenta e cinco mil, seiscientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) desde que atingida a sua integralidade a meta de eficiência da coleta seletiva e demais condicionantes na cláusula décima segunda do contrato referente ao material reciclável seco coletado, triado, classificado e comercializado, o que será comprovado mediante a apresentação das Notas Fiscais dos materiais negociados, limitado ao quantitativo máximo de 67,50 toneladas por mês, correspondente a meta estabelecida pelo Município para o 1º (primeiro) ano da implantação dos serviços (PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas Revisões).

2.1.1 O valor estimado mensal da contratação de R\$ R\$ 45.635,50 (quarenta e cinco mil, seiscientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), perfaz o valor global estimado em R\$ 547.626,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscientos e vinte e seis reais), para o período de 12 meses.

2.2 No valor mensal estimado a ser pago à CONTRATADA estão incluídos:

- a) Os custos de mão de obra e uniformes e EPI's, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos secos recicláveis;
- b) Custeio das demandas administrativas da Associação ou Cooperativa para a manutenção dos serviços de coleta e triagem dos resíduos secos recicláveis, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e para a redução dos custos inerentes à construção e operação do aterro sanitário e diminuição do impacto ambiental. Obriga-se ainda a CONTRATADA apresentar, trimestralmente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados;
- c) Custos de processamento correspondente a 10% do valor estimado de comercialização. Obriga-se a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal emitida pela Associação ou Cooperativa, comprovando que os resíduos secos recicláveis retornaram ao ciclo produtivo;
- d) Custo com informação ambiental correspondente a R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por visita em cada domicílio, limitada a duas visitas mensais em cada domicílio, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município, num quantitativo correspondente a 710 visitas mensais aos domicílios;
- e) Custo com INSS e tributos (ISS, PIS e COFINS);

2.3 O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria, conforme o artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso



PREFEITURA DE
Cuiabá

DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N°. ---/2016, realizado com fundamento no **Inciso XXVII do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIFICAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

4.1 A quantificação e especificação do objeto está disposto no Anexo 1 – Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução dos serviços inicia-se imediatamente na data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2 A execução dos serviços deverá seguir todas as diretrizes e normas descritas no Termo de Referência, além de atender a Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei Nº 364/2014), o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas revisões, as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, Ambientais e Sanitárias nos âmbitos federal, estadual e municipal, e, quando for o caso, às legislações específicas da ARSEC – Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados e demais normas e legislações pertinentes em vigência.

5.3 A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

5.3.1 Segregação: Consiste na separação dos resíduos secos recicláveis dos resíduos úmidos a ser efetuada pelos geradores;

5.3.2 Descarte: Após a separação os geradores deverão dispor os resíduos secos recicláveis para coleta seletiva porta a porta ou promover a entrega nos PEV's – Postos de Entrega Voluntária ou nos PEPV's – Pontos de Entrega de Pequenos Volumes mais próximos, devidamente acondicionados em sacos plásticos;

5.3.3 Coleta e Transporte: Com o descarte, os resíduos secos recicláveis coletados em quaisquer das modalidades de coleta seletiva serão transportados para os galpões de triagem;

5.3.4 Triagem: A cooperativa ou associação realizará a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas ou outros materiais não recicláveis, que constituirão os rejeitos, para sua disposição para coleta regular pela concessionária;

5.3.5 Classificação: A cooperativa ou associação promoverá a separação dos diferentes tipos de materiais secos recicláveis, para prensagem e formação dos lotes de comercialização;

5.3.6 Comercialização: A cooperativa ou associação promoverá a comercialização dos lotes de matérias secos recicláveis devidamente classificados.

3

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso

5.3.7 Informação Ambiental: A cooperativa ou associação promoverá ações de sensibilização ambiental, mediante informações sobre coleta seletiva e os processos para reciclagem.

5.4 Caberá à cooperativa ou associação apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos operacionais e de manutenção integram o preço.

5.5 A cooperativa ou associação deverá coletar todos os resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, de acordo com locais descritos neste Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo domicílios, órgãos públicos e pontos de entrega voluntária do Município de Cuiabá. Os resíduos coletados deverão ser destinados ao Galpão de Triagem da Cooperativa para triagem, classificação, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

5.6 A Cooperativa ou Associação contratada deverá atender as exigências legais previstas no inciso XXVII, Art. 24 da Lei Nº 8666/93, apresentando em sua composição exclusivamente pessoa físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

5.7 A Cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem ou reutilização que tenham compradores, independentes do valor de comercialização, garantindo o ciclo de vida dos produtos, exceto quando a comercialização mostrar-se inviável economicamente, de modo a ocasionar prejuízos financeiros a cooperativa ou associação, que deverão ser demonstrados expressamente a contratante.

5.8 A Cooperativa deverá realizar a separação de todos os resíduos da coleta seletiva nos Galpões de Triagem, disponibilizando para a coleta regular somente os rejeitos devidamente acondicionados em contêineres cedidos pela contratante.

5.9 Não serão admitidos para coleta regular rejeitos em quantidades superiores a 35% do quantitativo total proveniente da coleta seletiva. Caso ocorra, a Cooperativa será enquadrada como grande gerador, com a obrigatoriedade de proceder à coleta e destinação final dos rejeitos, isentando o poder público de tais atribuições.

5.10 A cooperativa ou associação poderá manter contratos com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis, no entanto a mesma deverá atuar de forma independente dos recursos despendidos para a execução dos serviços públicos contratados junto ao município no que tange à mão de obra, veículo, equipamentos, galpão de triagem e descarte de rejeitos. O material oriundo dos grandes geradores deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada comercializada a ser remunerada pela administração municipal, cuja receita está definida com base nas metas estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente,

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No ato da assinatura do contrato, a cooperativa ou associação deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Estatuto Social e suas alterações;

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

8.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a cooperativa ou associação não estar inscrita, comprovação desta situação;

8.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a cooperativa ou associação não estar inscrita, comprovação desta situação;

8.1.7 Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débito emitida pelo INSS;

8.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.9 Comprovação do CADÚNICO de cada cooperado ou associado;

8.1.10 Cópia dos documentos pessoais de cada catador ou associados (RG, CPF e Comprovante de Endereço e Ficha Criminal);

8.1.11 A Cooperativa ou Associação deverá entregar no ato da assinatura do contrato um Termo de Aceite dos Cooperados ou Associados relativo ao ingresso de novos cooperados ou associados.

9 CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso

9.1 A Contratada obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

9.1.1 Realizar a coleta seletiva e o transporte diariamente, de segunda a sábado, em locais previamente definidos pela cooperativa e aprovado pela SMSU e CTPGIRS na área de abrangência delimitada para sua atuação, na forma descrita no Termo de Referência.

9.1.2 A cooperativa ou associação contratada deverá elaborar plano de trabalho para a execução dos serviços de coleta seletiva, demonstrando os roteiros e suas respectivas frequências, período e horário de execução, submetendo-o a aprovação da SMSU e da CTPGIRS.

9.1.3 Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e no mínimo 02 (dois) catadores coletores.

9.1.4 Cumprir todo o itinerário de coleta seletiva de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.

9.1.5 Informar a Contratante quando da necessidade de serviços de manutenção corretiva dos veículos.

9.1.6 Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas ou outros locais que possam causar prejuízos ambientais e impedir o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas.

9.1.7 A obrigação de sensibilizar e recrutar para a Cooperativa ou Associação $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de catadores informais que, na data da assinatura deste Contrato, permanecem trabalhando irregularmente na área do aterro sanitário de Cuiabá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

9.1.8 As ações de sensibilização e recrutamento serão acompanhadas por um servidor indicado pela SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá envolver também outras entidades interessadas (Ministério Público, Movimento Nacional de Catadores, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos).

9.1.9 Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.

9.1.10 Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE.

9.1.11 Fornecer aos cooperados e empregados uniformes adequados ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA.

9.1.12 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado.

9.1.13 Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.

9.1.14 Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.

9.1.15 Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato.

9.1.16 Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas.

9.1.17 Efetuar a devida limpeza dos pátios e galpões, mantendo os rejeitos devidamente acondicionados para a coleta sob a responsabilidade da contratante.

9.1.18 Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

9.1.19 Apresentar a SMSU e a CTPGIRS relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

9.1.20 Executar as ações de informação ambiental mediante visitas aos domicílios para sensibilização dos moradores com relação à coleta seletiva, utilizando materiais impressos fornecidos pela CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se, nos termos previstos neste contrato, além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a:

10.1.1 A CONTRATANTE deverá fornecer caminhão tipo graneleiro, com capacidade de 21 m³ e combustível suficiente para execução das atividades, conforme discriminado no Termo de Referência.

10.1.2 A manutenção preventiva e corretiva dos veículos fica a cargo da CONTRATANTE.

10.1.3 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato.



**PREFEITURA DE
Cuiabá**

DELC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

10.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

10.1.5 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

10.1.6 Indicar um servidor para acompanhar as ações de recrutamento dos catadores informais que permanecem trabalhando irregularmente no aterro sanitário de Cuiabá.

10.1.7 Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, ajustes no plano de coleta seletiva sempre que houver necessidade.

10.1.8 Promover incentivos fiscais previstos no §1º do Art. 7º da Lei Complementar Nº 364/2014 para aos estabelecimentos grandes geradores de resíduos sólidos Classe II/A (NBR 10.004/ABNT) que incluam as cooperativas ou associações de catadores nos trabalhos relativos à segregação no local de geração (§1º do Art. 18º da Lei Complementar Nº 364/2014), coleta seletiva e comercialização de materiais secos recicláveis ou reutilizáveis.

10.1.9 Os galpões de triagem definitivos a serem destinados às Cooperativas dependem da conclusão do processo de contratação de empresa para executar o manejo de resíduos sólidos em Cuiabá, mediante concessão administrativa, bem como dos prazos previstos no referido instrumento.

10.1.10 Fornecer materiais impressos para as ações de informação ambiental, em quantidade de 140.000 panfletos/ano, compatível com o número de visitas a serem realizadas durante a vigência da contratação.

10.2 Parágrafo único. Os galpões de triagem a serem destinados às Cooperativas dependem da conclusão do processo de contratação de empresa para executar o manejo de resíduos sólidos em Cuiabá, mediante concessão, bem como dos prazos previstos no referido instrumento.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Comissão Técnica do Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos – CTPGIRS serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados e monitoramento das ações e resultados do processo de inclusão socioeconômica que se vislumbra nesta contratação.

11.2 A ARSEC - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá será a responsável pela avaliação relativa ao desempenho dos serviços objeto da contratação, mediante a análise de relatórios consolidados a serem emitidos pela SMSU e CTPGIRS, com frequência trimestral.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos a





PREFEITURA DE
Cuiabá

DELC/SHGe

Fis. _____

Rub. _____

Unidade Orçamentária: 27.101

Projeto Atividade: 2023

Natureza da Despesa: 33.50.41

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 5º dia útil de cada mês, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Cuiabá (FIPLAN) às associações e cooperativas prestadoras de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

13.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da medição dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios relativos aos itens mencionados a seguir:

$$VM = Vnom \times N^{cat} \times \% meta$$

Onde:

VM: Valor da Medição no período mensal.

Vnom: Valor Nominal individual por cooperado, correspondente a R\$ 912,71 (novecentos e doze reais e setenta e um centavos).

N^{cat}: N° de catadores cooperados com horas trabalhadas não inferiores a 150 horas/mês, com quantidade limitada a 50 catadores, devidamente comprovado mediante dispositivos de controle de jornada.

% meta: Percentual da meta de eficiência da coleta seletiva atingido pela cooperativa, compatível com a Tabela 1 do Item V do Termo de Referência (Anexo I), limitado a 100%, devidamente comprovado mediante a apresentação de Notas Fiscais relativas à comercialização dos materiais recicláveis.

13.3 As limitações relativas ao número de catadores e a meta de eficiência da coleta seletiva do item b Termo de Referência (Anexo I) referem-se ao primeiro ano de vigência da contratação, devendo obedecer às projeções contidas nos Gráficos 1 e 2 do Item V do Termo de Referência (Anexo I), sucessivamente, nos anos subsequentes.

13.4 Os valores totalizados para a remuneração dos cooperados serão transferidos às cooperativas, sendo necessário que as mesmas estejam legalmente constituídas, sendo assim capazes de receber transferências. Essa restrição institucional poderá a princípio limitar o número de beneficiários do PROGRAMA, mas servirá para estimular a formalização dos catadores por meio da integração nas cooperativas.

13.5 No caso de prorrogação contratual, o valor nominal por catador será reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), obedecendo a periodicidade anual.

13.6 São condições para o recebimento dos pagamentos pelas cooperativas durante todo o prazo contratual:



13.6.1 Ser cooperativa ou associação de catador de material reciclável, legalmente constituída no Município de Cuiabá;

13.6.2 Ser devidamente reconhecida pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR;

13.6.3 Apresentar planilha de controle mensal referente às horas trabalhadas e à produtividade de cada cooperado da cooperativa ou associação em toneladas de materiais recicláveis, não havendo necessidade de distinção entre eles, em conformidade com o modelo do ANEXO II;

13.6.4 A Cooperativa, na vigência deste Contrato, deverá manter atualizados os respectivos dados cadastrais dos Cooperados perante a Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CTPGIRS;

13.6.5 Desempenhar exclusivamente as atividades objeto deste Contrato;

13.6.6 Comprovar o cumprimento das atividades objeto deste Contrato perante a Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CTPGIRS;

13.6.7 Os Cooperados não poderão possuir nenhum outro vínculo empregatício ou congênere remunerado.

13.7 O não preenchimento das condições previstas nesta Cláusula, a ser avaliado pela Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CTPGIRS enseja a suspensão dos pagamentos das medições apresentadas pela Contratada, até que seja regularizada a pendência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

16.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,



PREFEITURA DE
Cuiabá

DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 21 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**COOPERATIVA DE TRABALHO UNIÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CUIABÁ - CCOPUNIÃO**
CNPJ/MF nº 21.574.627/0001-26

Representante:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

12

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência visa à contratação de Cooperativas ou Associações Autogestionárias, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores ou catadoras de materiais recicláveis, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto nos §1º e §2º, do art. 36 da Lei 12.305/2010, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

II. OBJETO

Prestação de serviços de **COLETA SELETIVA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, em áreas previamente estabelecidas para coleta seletiva, no município de Cuiabá, a serem executados por Cooperativas ou Associações de Catadores ou Catadoras.

III. JUSTIFICATIVA

A geração de resíduos sólidos urbanos representa um dos principais problemas ambientais do planeta, além da questão ambiental relativa ao tratamento e disposição final, há de se considerar uma importante questão social, haja vista que milhões de pessoas em todo o mundo sobrevivem da coleta, separação e comercialização da fração valorizável destes resíduos. São os catadores ou catadoras de materiais recicláveis que, quando não organizados, costumam trabalhar em condições precárias, encontrando-se, via de regra, em situação de extrema de exclusão social.

O município de Cuiabá conta com 4 (quatro) cooperativas ou associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis legalmente instituídas, contemplando um total de cerca de

c. O Decreto 7.405/10 reedita o Comitê Interministerial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis (CIISC) e cria o Programa Pró-Catador.

IV. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a. Serviços de Coleta e Transporte:

Com o descarte pelos geradores, os resíduos secos recicláveis serão coletados pelas cooperativas ou associações, em quaisquer das modalidades de coleta seletiva e serão transportados para os galpões de triagem.

Para execução dos serviços de coleta estão previstos o fornecimento de 4 caminhões¹, tipo baú, com capacidade de 21m³, sendo 1 para cada cooperativa ou associação, e a guarnição apresentada no Quadro 1:

Quadro 1 – Quadro Demonstrativo da Mão de Obra.

Descrição	Por Cooperativa ou Associação			Para 4 Coop. ou Assoc.		
	Efetivo	Reserva	Total	Efetivo	Reserva	Total
Motorista	01	01	02	04	04	08
Coletor	02	01	03	08	04	12

Os caminhões serão fornecidos pelo município e as guarnições ficam a cargo das cooperativas ou associações.

As cooperativas também deverão providenciar os uniformes e EPI's para suas guarnições, assim como para todos os catadores que as compõem, nos quantitativos de consumo anual relacionados nos Quadros 2 e 3:

Quadro 2 – Quadro Demonstrativo de Uniformes do Motorista.

Descrição	Motorista	
	Unidade	Consumo Anual

¹ Os caminhões coletores referidos neste item serão objeto de locação pelo município, até que seja efetivada a PPP – Parceria Público Privada, onde está previsto o fornecimento de 4 caminhões coletores compactadores de 15m³ para o 1º ano de concessão e mais 4 caminhões coletores, tipo baú, de 21m³ para o 5º ano de concessão.

Calça	un/ano	3
Camisa	un/ano	3
Sapato	par/ano	3

Quadro 3 – Quadro Demonstrativo de Uniformes e EPI's dos Coletores e Catadores.

Descrição	Coletor	
	Unidade	Consumo Anual
Calça	un/ano	3
Camisa	un/ano	3
Bota	par/ano	3
Bonê	un/ano	3
Capa de PVC	un/ano	3
Colete Refletivo	un/ano	3
Luva	par/ano	12

b. Serviços de Triagem:

As cooperativas ou associações realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas ou outros materiais não recicláveis, que constituirão os rejeitos, para sua disposição para coleta regular pela concessionária.

Cada cooperativa terá sua área de atuação previamente definida, conforme descrito no Quadro 4:

Quadro 4 – Quadro Demonstrativo da Área de Atuação das Cooperativas.

Região	Cooperativa ou Associação
Região Norte	COOPERMAR
Região Sul	COOREPAM
Região Leste	CCOPUNIÃO
Região Oeste	ACAMARC

Em cada área de atuação será fornecido a cooperativa ou associação correspondente 1 galpão de triagem², a cargo do município, para os serviços de triagem, classificação e armazenamento dos materiais para comercialização.

c. **Classificação:**

As cooperativas ou associações promoverão a separação dos diferentes tipos de materiais secos recicláveis, para prensagem e formação dos lotes de comercialização.

d. **Comercialização:**

As cooperativas ou associações promoverão a comercialização dos lotes de matérias secos recicláveis devidamente classificados. As receitas provenientes das vendas dos materiais pertencem às cooperativas ou associações correspondentes em sua totalidade.

e. **Informação Ambiental:**

As cooperativas ou associações realizarão visitas aos domicílios localizados em sua área de atuação, promovendo a sensibilização para a coleta seletiva.

Nas ações de sensibilização serão utilizados impressos, tipo panfletos, a serem fornecidos pelo município, em número suficientes para atender a demanda de 1.421 domicílios a serem visitados por catadores de cada cooperativa ou associação por mês, com no máximo 2 visitas por domicílio.

Estima-se o fornecimento de 140.000 panfletos por ano para atender as 4 cooperativas ou associações.

V. QUANTIDADE

² As cooperativas atuarão com os galpões existentes, atualmente locados pelo município, e com a efetivação da PPP – Parceria Público Privada, cada cooperativa receberá 1 galpão de 600m², devidamente equipado, a ser instalado em sua área de atuação no 1º ano de concessão.



**PREFEITURA DE
Cuiabá**

DELIC/SMGe

Fis. _____

Rub. _____

a. Quantidade de Materiais Recicláveis

Os serviços contratados deverão respeitar os quantitativos de material reciclável seco coletado, triado, classificado e comercializado, comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal dos materiais comercializados, limitado ao quantitativo máximo de 67,50 toneladas por mês, correspondente a meta estabelecida pelo Município para o 1º Ano da implantação dos serviços (PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas Revisões) e sucessivamente, de acordo com a Tabela 1, nos anos subsequentes, durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos aqui referidos correspondem à fração de resíduos secos recicláveis ou reaproveitáveis dos resíduos domiciliares, os quais tem a gestão sob a responsabilidade do poder público, ficando a cooperativa com total liberdade para ampliar sua produtividade, desde que não requeira demanda de instalações, veículos, equipamentos e de recursos financeiros do poder público, acima dos limites estabelecidos nas metas propostas.

Tabela 1 – Meta de Eficiência da Coleta Seletiva medida pela Produção de Recicláveis Secos que Retornam ao Ciclo Produtivo, conforme PGIRS de Cuiabá/MT.





PREFEITURA DE Cuiabá

DELC/SMGe

Fls. _____

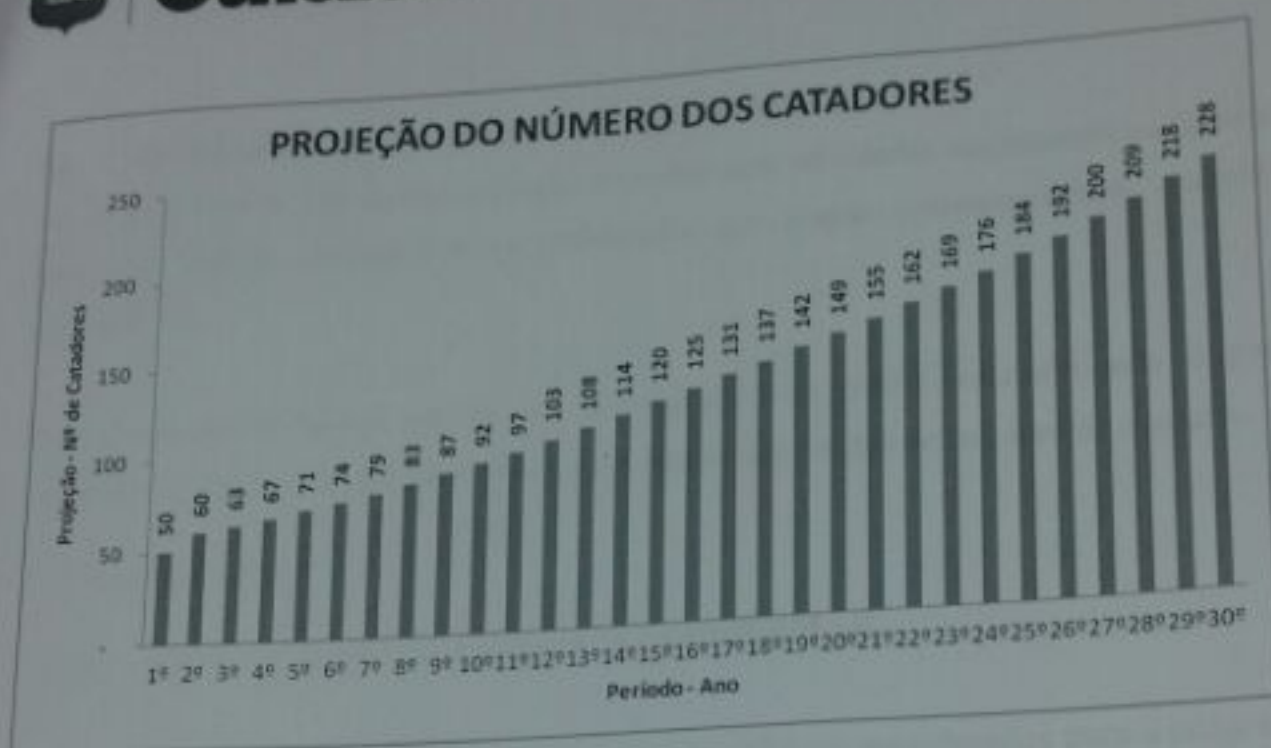
Rub. _____

Ano	Produção Média de Recicláveis Secos Conforme Metas PGIRS			
	Anual Total (ton/ano)	Mensal Total (ton/mês)	Anual por Cooperativa (ton/ano)	Mensal por Cooperativa (ton/mês)
1º	3.240,00	270,00	810,00	67,50
2º	4.320,00	360,00	1.080,00	90,00
3º	4.560,15	380,01	1.140,04	95,00
4º	4.813,04	401,09	1.203,26	100,27
5º	5.079,30	423,28	1.269,83	105,82
6º	5.359,64	446,64	1.339,91	111,66
7º	5.654,76	471,23	1.413,69	117,81
8º	5.965,43	497,12	1.491,36	124,28
9º	6.292,44	524,37	1.573,11	131,09
10º	6.636,63	553,05	1.659,16	138,26
11º	6.998,86	583,24	1.749,72	145,81
12º	7.380,07	615,01	1.845,02	153,75
13º	7.781,21	648,43	1.945,30	162,11
14º	8.203,30	683,61	2.050,82	170,90
15º	8.647,40	720,62	2.161,85	180,15
16º	9.024,40	752,03	2.256,10	188,01
17º	9.417,82	784,82	2.354,46	196,20
18º	9.828,40	819,03	2.457,10	204,76
19º	10.256,88	854,74	2.564,22	213,69
20º	10.704,04	892,00	2.676,01	223,00
21º	11.170,70	930,89	2.792,67	232,72
22º	11.657,69	971,47	2.914,42	242,87
23º	12.165,92	1.013,83	2.914,42	253,46
24º	12.696,31	1.058,03	3.041,48	264,51
25º	13.249,82	1.104,15	3.174,08	276,04
26º	13.827,45	1.152,29	3.312,45	288,07
27º	14.430,28	1.202,52	3.456,86	300,63
28º	15.059,38	1.254,95	3.607,57	313,74
29º	15.715,91	1.309,66	3.764,84	327,41
30º	16.401,06	1.366,75	3.928,98	341,69

b. Quantidade de Catadores

Para o 1º Ano da contratação estão previstos 50 (cinquenta) catadores por cooperativa e sucessivamente, de acordo com o Gráfico 1, nos anos subsequentes, durante a vigência da contratação.

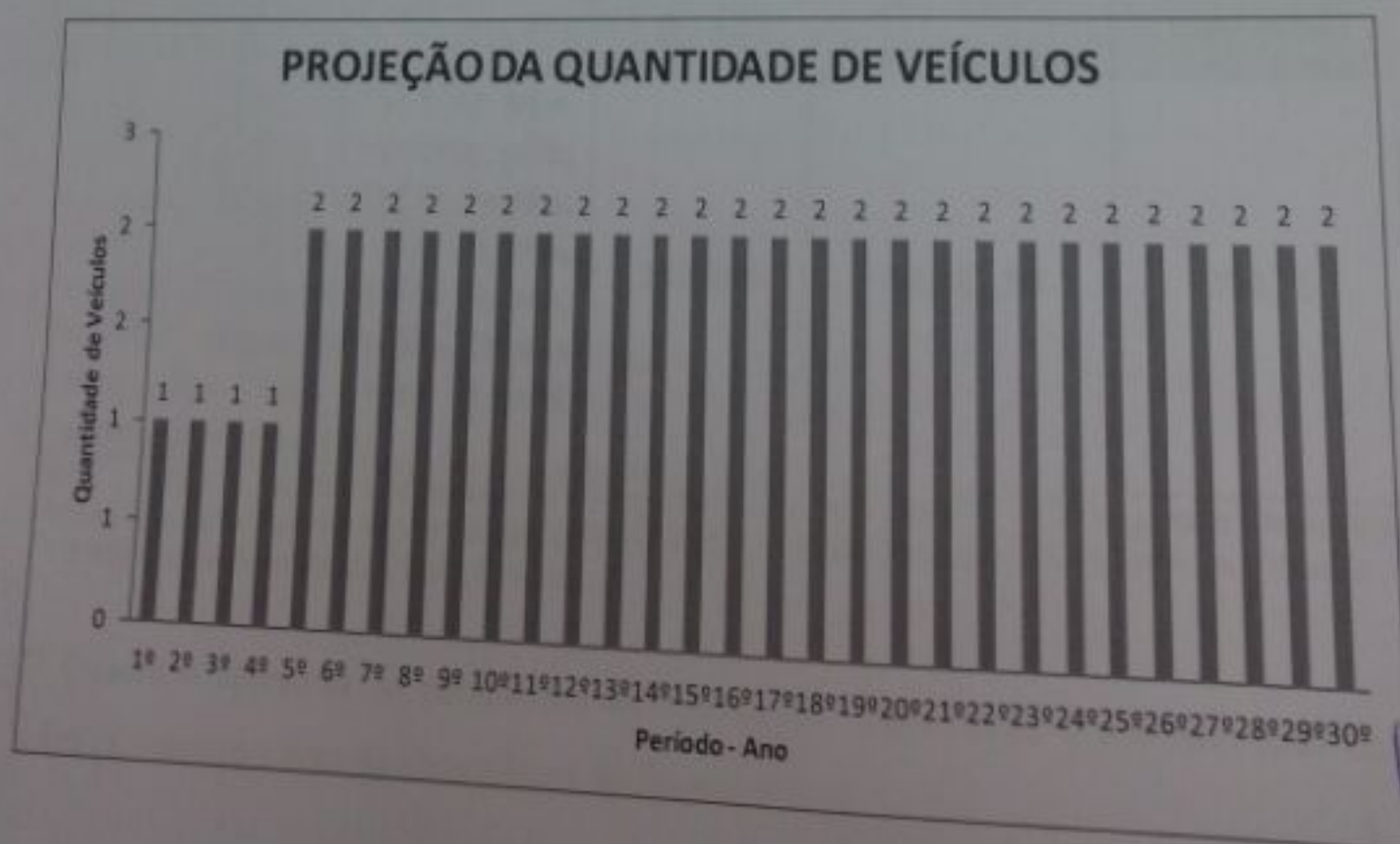
Gráfico 1 - Projeção da Demanda de Catadores por Cooperativa ou Associação para a Execução dos Serviços de Coleta Seletiva, Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis para Atingir as Metas do PGIRS de Cuiabá/MT.



c. **Quantidade de Veículos**

Para o 1º Ano da contratação está previsto 1 (um) caminhão por cooperativa e sucessivamente, de acordo com o Gráfico 2, nos anos subsequentes, durante a vigência da contratação.

Gráfico 2 - Projeção da Demanda de Veículos para a Execução dos Serviços de Coleta Seletiva para Atingir as Metas do PGIRS de Cuiabá/MT no Período de 30 Anos.





VI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS

As cooperativas ou associações deverão executar suas atividades respeitando os limites das áreas das Regiões Administrativas delimitadas nos mapas correspondentes, contidos no Anexo IV-A.

Cada Cooperativa deverá efetuar sua programação de coleta, estabelecendo o período, frequência e horário, considerando os bairros dentro dos limites de sua área de atuação.

a) Região Norte:

A Região Norte será destinada a Cooperativa **COOPERMAR**.

O Quadro 5 apresenta a relação dos bairros que deverão ser considerados para a programação de coleta com o potencial de geração de resíduos recicláveis secos relativos a toda a área de abrangência e a estimativa da extensão de vias.

Quadro 5 – Relação dos Bairros que Compõe a Setorização da Região Norte para Coleta Seletiva, com a Respectiva Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis Secos e Estimativa de Extensão de Vias.

Bairros	População Setorizada ¹ (hab.)	Estimativa de Geração de Mat. Recic. Secos ² (Kg/dia)	Estimativa de Extensão de Vias ³ (Km)
Morada do Ouro, Centro Polít. Adm. – CPA, Palaguás, Jd. Florianópolis, Jd. Vitória, Paraíso, Nova Conquista, Primeiro de Março, Três Barras, Morada da Serra, Expansão Urbana, Novo MT (Leste), Expansão Urbana (Leste), Res. São Carlos (Leste), Novo Horizonte (Leste).	133.885	48.921,58	294,75

Nota: ¹ – SMP – Secretaria Municipal de Planejamento / IPDU – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano (2015); ² – Estudos de Gravimetria (2014) / SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

³ – Perfil Sócioeconômico de Cuiabá (Vol. V).

O Quadro 6 apresenta os parâmetros de velocidade, capacidade e concentração de coleta seletiva, relativo a área de abrangência da Região Norte.



operativa, na vigência deste Contrato, deverá manter atualizados os respectivos
trabalhos dos Cooperados perante a Comissão Técnica Permanente de Gestão
de Resíduos Sólidos – CTPGIRS;

desempenhar exclusivamente as atividades objeto deste Contrato;

responder o cumprimento das atividades objeto deste Contrato perante a Comissão
Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CTPGIRS;

Cooperados não poderão possuir nenhum outro vínculo empregatício ou congêneres

o preenchimento das condições previstas nesta Cláusula, a ser avaliado pela
Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CTPGIRS enseja a
realização dos pagamentos das medições apresentadas pela Contratada, até que seja
a pendência.

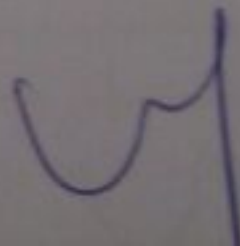
COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Comissão Técnica do Núcleo
de Gestão de Resíduos Sólidos – CTPGIRS serão os responsáveis pela
prestação dos serviços e monitoramento das ações e resultados do processo de
econômica que se vislumbra na contratação.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá será a
responsável pela avaliação relativa ao desempenho dos serviços objeto da contratação,
análise de relatórios consolidados a serem emitidos pela SMSU e CTPGIRS, com
trimestral.

RESPONSABILIDADES

Aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização
DA Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município.





O Quadro 11 apresenta a relação dos bairros que deverão ser considerados para a programação de coleta com o potencial de geração de resíduos recicláveis secos relativos a toda a área de abrangência e a estimativa da extensão de vias.

Quadro 11 – Relação dos Bairros que Compõe a Setorização da Região Leste para Coleta Seletiva, com a Respectiva Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis Secos e Estimativa de Extensão de Vias.

Bairros	População Setorizada ¹ (hab.)	Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis Secos ² (Kg/dia)	Estimativa de Extensão de Vias ³ (Km)
UFMT, Poção, Bandeirantes, Areão, Lixeira, Baú, Boa Esperança, Jd. Shangri-lá, Jd. Petrópolis, Jd. Califórnia, Bela Marina, Præirinho, Præiro, Gd. Terceiro, Jd. Europa, Jd. Paulista, Campo Velho, Jd. Tropical, Pico do Amor, Jd. Das Américas, Leblon, Pedregal, Bosque da Saúde, Jd. Aclimação, Canjica, Terra Nova, Bela Vista, Dom Bosco, Campo Verde, Carumbé, São Roque, Planalto, Res. Itamarati, Sol Nascente, Jd. Eldorado, Res. Santa Inês, Jd. Itália, Morada dos Nobres, St. Cruz I e II, Recanto dos Pássaros, Jd. Imperial e Jd. Universitário, Altos do Coxipó (Sul), Jd. Dos Ipês (Sul), Jd. Das Palmeiras (Sul), Pq. Ohara (Sul), São José (Sul), Coxipó (Sul), Jordão (Sul), Cachoeira das Garças.	134.011	48.967,62	548,85

Nota: ¹ – SMP – Secretaria Municipal de Planejamento / IPDU – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano (2015); ² – Estudos de Gravimetria (2014) / SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

³ – Perfil Socioeconômico de Cuiabá (Vol. V).

O Quadro 12 apresenta os parâmetros de velocidade, capacidade e concentração de coleta seletiva, relativo a área de abrangência da Região Leste.

Quadro 12 – Parâmetros de Coleta Relativo a Região Leste.





Região	Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis - Kg/dia	Extensão de Vias - km	Concentração de Coleta - kg/km	Velocidade de Coleta - Km/h	Capacidade de Coleta - Kg/h
Leste	48.967,62	548,85	89,22	8	713,75

O Quadro 13 apresenta a quantidade de resíduos recicláveis secos que deverão ser coletados diariamente pela cooperativa da Região Leste para atingir a meta estabelecida no PGIRS para o 1º ano. Este quadro demonstra que o tempo estimado para se efetuar a coleta da quantidade de resíduos estabelecidos na meta é de 4 horas e 4 minutos, num percurso efetivo de coleta aproximado de 29,10 km.

Quadro 13 – Estimativa de Quantitativo e Cálculo de Tempo e Percurso de Coleta Relativo à Região Leste.

Região	Estimativa de Coleta Seletiva Por Cooperativa- Meta PGIRS¹ - kg/dia	Velocidade de Coleta - Km/h	Tempo de Coleta - h	Percurso de Coleta - km
Leste	2.596,15	8,00	04:04	29,10

Nota: ¹ – Meta referente ao 1º Ano.

d) Região Oeste:

A Região Oeste será destinada a Cooperativa ACAMARC.

O Quadro 14 apresenta a relação dos bairros que deverão ser considerados para a programação de coleta com o potencial de geração de resíduos recicláveis secos relativos a toda a área de abrangência e a estimativa da extensão de vias.

Quadro 14 – Relação dos Bairros que Compõe a Setorização da Região Oeste para Coleta Seletiva, com a Respectiva Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis Secos e Estimativa de Extensão de Vias.

Bairros	População Setorizada¹ (hab.)	Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis Secos² (Kg/dia)	Estimativa de Extensão de Vias³ (Km)
---------	------------------------------	--	--------------------------------------





Centro Sul, Centro Norte, Araés, Quilombo, Duque de Caxias, Golabeira, Jd. Cuiabá, Cidade Alta, Porto, Popular, Terceiro (Leste), Dom Aquino (Leste), Novo Terceiro, Cidade Verde, Jd. St. Isabel, Barra do Pari, St. Rosa, Ribeirão da Ponte, Jd. Mariana, Novo Colorado, Ribeirão do Lipa, Jd. Ubirajara, Despraiado, Alvorada, St. Marta, Expansão Urbana.	134,123	49.008,54	427,04
---	---------	-----------	--------

Nota: ¹ – SMP – Secretaria Municipal de Planejamento / IPDU – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano (2015); ² – Estudos de Gravimetria (2014) / SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
³ – Perfil Sócioeconômico de Cuiabá (Vol. V).

O Quadro 15 apresenta os parâmetros de velocidade, capacidade e concentração de coleta seletiva, relativo a área de abrangência da Região Oeste.

Quadro 15 – Parâmetros de Coleta Relativo a Região Oeste.

Região	Estimativa de Geração de Materiais Recicláveis - Kg/dia	Extensão de Vias - km	Concentração de Coleta - kg/km	Velocidade de Coleta - Km/h	Capacidade de Coleta - Kg/h
Oeste	49.008,54	427,04	114,76	8	918,10

O Quadro 16 apresenta a quantidade de resíduos recicláveis secos que deverão ser coletados diariamente pela cooperativa da Região Oeste para atingir a meta estabelecida no PGIRS para o 1º ano. Este quadro demonstra que o tempo estimado para se efetuar a coleta da quantidade de resíduos estabelecidos na meta é de 3 horas e 23 minutos, num percurso efetivo de coleta aproximado de 22,62 km.

Quadro 16 – Estimativa de Quantitativo e Cálculo de Tempo e Percurso de Coleta Relativo à Região Oeste.

Região	Estimativa de Coleta Seletiva Por Cooperativa- Meta PGIRS ¹ - kg/dia	Velocidade de Coleta - Km/h	Tempo de Coleta - h	Percurso de Coleta - km
Oeste	2.596,15	8,00	03:23	22,62

Nota: ¹ – Meta referente ao 1º Ano.

VII. PRAZO





O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

VIII. FORMA DE EXECUÇÃO

I. A execução dos serviços inicia-se imediatamente na data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

II. A execução dos serviços deverá seguir todas as diretrizes e normas descritas no Termo de Referência, além de atender a Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei Nº 364/2014), o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas revisões, as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, Ambientais e Sanitárias nos âmbitos federal, estadual e municipal, e, quando for o caso, às legislações específicas da ARSEC – Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados e demais normas e legislações pertinentes em vigência.

III. A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

i. **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos secos recicláveis dos resíduos úmidos a ser efetuada pelos geradores;

ii. **Descarte:** Após a separação os geradores deverão dispor os resíduos secos recicláveis para coleta seletiva porta a porta ou promover a entrega nos PEV's – Postos de Entrega Voluntária ou nos PEPV's – Pontos de Entrega de Pequenos Volumes mais próximos, devidamente acondicionados em sacos plásticos;

iii. **Coleta e Transporte:** Com o descarte, os resíduos secos recicláveis coletados em quaisquer das modalidades de coleta seletiva serão transportados para os galpões de triagem;

iv. **Triagem:** A cooperativa ou associação realizará a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas ou outros materiais não recicláveis, que constituirão os rejeitos, para sua disposição para coleta regular pela concessionária;

v. **Classificação:** A cooperativa ou associação promoverá a separação dos diferentes tipos de materiais secos recicláveis, para prensagem e formação dos lotes de comercialização;

vi. **Comercialização:** A cooperativa ou associação promoverá a comercialização dos lotes de matérias secos recicláveis devidamente classificados.





vii. **Informação Ambiental:** A cooperativa ou associação promoverá ações de sensibilização ambiental, mediante informações sobre coleta seletiva e os processos para reciclagem.

IV. Caberá à cooperativa ou associação apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos operacionais e de manutenção integram o preço.

V. A cooperativa ou associação deverá coletar todos os resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, de acordo com locais descritos neste Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo domicílios, órgãos públicos e pontos de entrega voluntária do Município de Cuiabá. Os resíduos coletados deverão ser destinados ao Galpão de Triagem da Cooperativa para triagem, classificação, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

VI. A Cooperativa ou Associação contratada deverá atender as exigências legais previstas no inciso XXVII, Art. 24 da Lei Nº 8666/93, apresentando em sua composição exclusivamente pessoa físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

VII. A Cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem ou reutilização que tenham compradores, independentes do valor de comercialização, garantindo o ciclo de vida dos produtos, exceto quando a comercialização mostrar-se inviável economicamente, de modo a ocasionar prejuízos financeiros a cooperativa ou associação, que deverão ser demonstrados expressamente a contratante.

VIII. A Cooperativa deverá realizar a separação de todos os resíduos da coleta seletiva nos Galpões de Triagem, disponibilizando para a coleta regular somente os rejeitos devidamente acondicionados em contêineres cedidos pela contratante.

IX. Não serão admitidos para coleta regular rejeitos em quantidades superiores a 35% do quantitativo total proveniente da coleta seletiva. Caso ocorra, a Cooperativa será enquadrada como grande gerador, com a obrigatoriedade de proceder à coleta e destinação final dos rejeitos, isentando o poder público de tais atribuições.

X. A cooperativa ou associação poderá manter contratos com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis, no entanto a mesma deverá atuar de forma independente dos recursos despendidos para a execução dos serviços públicos contratados junto ao município no que tange à mão de obra, veículo, equipamentos, galpão de triagem e descarte de rejeitos. O material oriundo dos grandes geradores deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada





comercializada a ser remunerada pela administração municipal, cuja receita está definida com base nas metas estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

IX. ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS COLETA SELETIVA, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS SECOS

1. DADOS OPERACIONAIS

1.1. Veículo

	Por Cooperativa	Total
Caminhão Coletor Tipo Granelheiro 21m³		
Quantidade	1	4
Km/mês	4.056	16.224

1.2. Mão de Obra

	Por Cooperativa	Total
Motorista - Coleta Seletiva		
Efetivo	1	4
Reserva	1	4
Total	2	8

	Por Cooperativa	Total
Coletor - Coleta Seletiva		
Efetivo	2	8
Reserva	1	4
Total	3	12

2. CUSTOS COM PESSOAL DA COLETA

	Valor Unitário	Valor Total
Motorista		
Salário Base	R\$ 1.446,79	R\$ 11.574,32
Total Motorista		R\$ 11.574,32

	Valor Unitário	Valor Total
Coletor		
Salário Base	R\$ 953,66	R\$ 11.443,92
Insalubridade (40% Sal. Mín.)	R\$ 352,00	R\$ 4.224,00
Total Coletor		R\$ 15.667,92

CUSTO TOTAL PESSOAL DA COLETA

R\$ 27.242,24

3. UNIFORMES E EPI'S:





PREFEITURA DE Cuiabá

DELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

Motorista	Quant./ano	Valor Unit.	Subtotal
Calça	3	R\$ 20,51	R\$ 5,13
Camisa	3	R\$ 23,90	R\$ 5,98
Sapato	3	R\$ 28,00	R\$ 7,00
Total Uniformes/EPI's			R\$ 18,10

Coletor/Catador	Quant./ano	Valor Unit.	Subtotal
Calça	3	R\$ 20,51	R\$ 5,13
Bonê	3	R\$ 3,45	R\$ 0,86
Bota	3	R\$ 30,00	R\$ 7,50
Camisa	3	R\$ 23,90	R\$ 5,98
Capa de PVC	3	R\$ 14,88	R\$ 3,72
Colete Refletivo	3	R\$ 7,50	R\$ 1,88
Luva	12	R\$ 5,53	R\$ 5,53
Total Uniformes/EPI's			R\$ 30,59

	Quant.	Valor Unitário	Subtotal
CUSTO TOTAL UNIFORMES E EPI'S	8	R\$ 18,10	R\$ 144,82
Motorista	12	R\$ 30,59	R\$ 367,08
Coletor	180	R\$ 30,59	R\$ 5.506,20
Catador			R\$ 6.018,10
Total Uniformes e EPI's			

RESUMO DOS CUSTOS DIRETOS

Remuneração do Pessoal da Coleta	R\$ 27.242,24
Uniformes e EPI's	R\$ 6.018,10
Total dos Custos Diretos	R\$ 33.260,34

4. CUSTOS DE GERENCIAMENTO

4.1. Custos de Processamento	Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
Custeio Administrativo	4	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00
Proces. (% sobre NF de Comercial.)	10%	R\$ 149.700,80	R\$ 14.970,08
Custo Total de Processamento			R\$ 82.970,08

4.2. Custo com Informação Ambiental	Base de Cálculo	Subtotal
Nº de Visitas/Domicílio	2	
Nº de Domic. Visitados/Coop./Mês	1.421	
Custo/Visita	R\$ 3,50	
Custo Total com Informação Ambiental		R\$ 39.788,00

TOTAL DOS CUSTOS DE GERENCIAMENTO	R\$ 122.758,08
-----------------------------------	----------------

5. DESPESAS INDIRETAS

Previdência Social

Coefficiente	Base de Cálculo	Subtotal
--------------	-----------------	----------





INSS	11%	R\$ 156.018,42	R\$ 17.162,03
Total do Benefício			R\$ 17.162,03

Impostos	Aliquota	Base de Cálculo	Subtotal
ISS	2%	R\$ 156.018,42	R\$ 3.120,37
PIS	1%	R\$ 156.018,42	R\$ 1.560,18
COFINS	3%	R\$ 156.018,42	R\$ 4.680,55
Total dos Impostos	6%	R\$ 156.018,42	R\$ 9.361,11

RESUMO DOS CUSTOS INDIRETOS

INSS	R\$ 17.162,03
Impostos	R\$ 9.361,11
Total	R\$ 26.523,13

6. COMPOSIÇÃO FINAL

	Subtotal
Custo Direto Total	R\$ 33.260,34
Custo de Gerenciamento	R\$ 122.758,08
Custos Indireto	R\$ 26.523,13
Total Geral	R\$ 182.541,55
Nº de Cooperativas ou Associações	4
Nº Previsto de Catadores	200
Valor/cooperativa	R\$ 45.635,50
Valor/catador	R\$ 912,71

X. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado para o 1º Ano de Contratação é de R\$ 45.635,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) referentes ao material reciclável seco coletado, triado, classificado e comercializado, conforme Planilha de Composição de Preços constante do item IX.

O Quadro 17 apresenta a projeção estimada de medição mensal considerando a evolução do número de catadores calculado com base nas metas estabelecidas para coleta seletiva no PMGIRS e o reajuste do valor mensal por catador com base nas projeções do IPCA/IBGE.

Quadro 17 – Projeção de Medição Mensal para cada Cooperativa ou Associação para o período de 30 Anos.

PROJEÇÃO DE MEDIÇÃO MENSAL PARA O PERÍODO DE 30 ANOS					
Nº	Valor Inicial/Catador	Estimativa de Índice de Reajuste*	Valor Reaj./Catador	Projeção Nº Catadores	Projeção de Medição Mensal Estimada





1º	R\$	912,71	6,53%	R\$	912,71	50	R\$	45.635,50
2º	R\$	912,71	4,50%	R\$	953,78	60	R\$	57.226,92
3º	R\$	953,78	4,50%	R\$	996,70	63	R\$	63.126,61
4º	R\$	996,70	4,50%	R\$	1.041,55	67	R\$	69.625,53
5º	R\$	1.041,55	4,50%	R\$	1.088,42	71	R\$	76.783,82
6º	R\$	1.088,42	4,50%	R\$	1.137,40	74	R\$	84.667,60
7º	R\$	1.137,40	4,50%	R\$	1.188,59	79	R\$	93.349,59
8º	R\$	1.188,59	4,50%	R\$	1.242,07	83	R\$	102.909,68
9º	R\$	1.242,07	4,50%	R\$	1.297,97	87	R\$	113.435,72
10º	R\$	1.297,97	4,50%	R\$	1.356,37	92	R\$	125.024,25
11º	R\$	1.356,37	4,50%	R\$	1.417,41	97	R\$	137.781,40
12º	R\$	1.417,41	4,50%	R\$	1.481,19	103	R\$	151.823,78
13º	R\$	1.481,19	4,50%	R\$	1.547,85	108	R\$	167.279,54
14º	R\$	1.547,85	4,50%	R\$	1.617,50	114	R\$	184.289,52
15º	R\$	1.617,50	4,50%	R\$	1.690,29	120	R\$	203.008,47
16º	R\$	1.690,29	4,50%	R\$	1.766,35	125	R\$	221.392,47
17º	R\$	1.766,35	4,50%	R\$	1.845,84	131	R\$	241.441,29
18º	R\$	1.845,84	4,50%	R\$	1.928,90	137	R\$	263.305,69
19º	R\$	1.928,90	4,50%	R\$	2.015,70	142	R\$	287.150,07
20º	R\$	2.015,70	4,50%	R\$	2.106,41	149	R\$	313.153,76
21º	R\$	2.106,41	4,50%	R\$	2.201,20	155	R\$	341.512,28
22º	R\$	2.201,20	4,50%	R\$	2.300,25	162	R\$	372.438,89
23º	R\$	2.300,25	4,50%	R\$	2.403,76	169	R\$	406.166,14
24º	R\$	2.403,76	4,50%	R\$	2.511,93	176	R\$	442.947,66
25º	R\$	2.511,93	4,50%	R\$	2.624,97	184	R\$	483.060,04
26º	R\$	2.624,97	4,50%	R\$	2.743,09	192	R\$	526.804,90
27º	R\$	2.743,09	4,50%	R\$	2.866,53	200	R\$	574.511,21
28º	R\$	2.866,53	4,50%	R\$	2.995,52	209	R\$	626.537,69
29º	R\$	2.995,52	4,50%	R\$	3.130,32	218	R\$	683.275,58
30º	R\$	3.130,32	4,50%	R\$	3.271,19	228	R\$	745.151,52

Nota: * Projeção Bradesco Longo Prazo.

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 27101

Projeto Atividade: 2023

Natureza da Despesa: 335041

Fonte: 100

XII. DOCUMENTAÇÃO



- b. A cooperativa ou associação contratada deverá elaborar plano de trabalho para a execução dos serviços de coleta seletiva, demonstrando os roteiros e suas respectivas frequências e período de execução, submetendo-o a aprovação da SMSU e da CTPGIRS.
- c. Cada veículo coletor deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e no mínimo 02 (dois) catadores coletores.
- d. Cumprir todo o itinerário de coleta seletiva de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- e. Informar a Contratante quando da necessidade de serviços de manutenção corretiva dos veículos.
- f. Não amontoar os materiais coletados próximo a ponto de ônibus, bueiros, esquinas ou outros locais que possam causar prejuízos ambientais e impedir o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas.
- g. A obrigação de sensibilizar e recrutar para a Cooperativa ou Associação $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de catadores informais que, na data da assinatura do Contrato, permanecem trabalhando irregularmente na área do aterro sanitário de Cuiabá, num prazo pré determinado no instrumento contratual.
- h. As ações de sensibilização e recrutamento serão acompanhadas por um servidor indicado pela SMSU – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá envolver também outras entidades interessadas (Ministério Público, Movimento Nacional de Catadores, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos).
- i. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos.
- j. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE.
- k. Fornecer aos cooperados e empregados uniformes adequados ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA.

- l. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado.
- m. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- n. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.
- o. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato.
- p. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas.
- q. Efetuar a devida limpeza dos pátios e galpões, mantendo os rejeitos devidamente acondicionados para a coleta sob a responsabilidade da contratante.
- r. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- s. Apresentar a SMSU e a CTPGIRS relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.
- t. Executar as ações de informação ambiental mediante visitas aos domicílios para sensibilização dos moradores com relação à coleta seletiva, utilizando materiais impressos fornecidos pela CONTRATANTE.

XIV. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. O município deverá fornecer a cada uma das quatro cooperativas ou associações, um caminhão tipo graneleiro, com capacidade de 21 m³ e combustível suficiente para execução das atividades.
- b. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos fica a cargo do município.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

Item	Nome do Cooperado	CPF	Nº Cadastro na Comissão Gestora	Horas Trabalhadas (H/Mês)	Quantidade (T/mês)		% Meta	Valor Mensal por Cooperado (R\$/Mês)
					Executada	Meta PGIRS		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
...								
10								
Total Geral por Cooperativa (R\$/Mês)								